



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2023

Cria o Programa de Proteção à Pessoa Idosa – Rede Prata no Município de Osório

Art. 1º Fica criado o Programa de Proteção à Pessoa Idosa – Rede Prata no Município de Osório, que prestará atendimento especial ao idoso, nos termos desta Lei.

Art. 2º Cada órgão municipal indicará para o Programa criado por esta Lei 1 (um) representante que atuará como ponto focal, em rede, no atendimento de demandas relativas ao idoso que chegarem a seu conhecimento.

§ 1º A Câmara Municipal de Osório indicará 1 (um) vereador, preferencialmente com conhecimento ou proximidade com o tema do idoso, como seu representante.

§ 2º Serão convidados a integrar o Programa criado por esta Lei os seguintes entes estaduais, que, aderindo, indicarão 1 (um) representante cada:

- I – Ministério Público;
- II – Poder Judiciário;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Polícia Civil; e
- V – Brigada Militar.

Art. 3º São objetivos do Programa criado por esta Lei:

I – efetivar a proteção do idoso por meio da prestação de atendimento especial a suas demandas;

II – possibilitar o atendimento imediato e irrestrito ao idoso vítima de qualquer tipo de violência ou em situação de vulnerabilidade social; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

III – promover o trabalho conjunto de entes municipais e estaduais em prol do idoso.

Art. 4º O Programa criado por esta Lei deverá atuar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de seus pontos focais.

Art. 5º As ações desenvolvidas pelo Programa criado por esta Lei deverão constar em relatórios que possibilitem o monitoramento periódico do Programa.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2023.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Programa de Proteção à Pessoa Idosa – Rede Prata – no Município de Osório

Envelhecer é uma realidade presente na vida das pessoas. A evolução da ciência é um elemento motivador para que esse desejo seja alcançado: aumentar a expectativa de vida. Mas, para além disso, é preciso que esses anos a mais conquistados com a evolução da humanidade sejam vividos de forma digna e com qualidade.

Em função do aumento demográfico da população idosa, o envelhecimento passa a ter visibilidade pelo poder público à medida que aumenta as necessidades em termos de assistência social, saúde, previdência, educação, habitação, trabalho e geração de renda, justiça, cultura, lazer e atividades físicas.

O Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 2003, em seu art. 3º, dispõe que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Programa de Proteção à Pessoa Idosa – Rede Prata – objetiva o atendimento às demandas referentes à pessoa idosa, no nosso Município, que esteja sob qualquer tipo de risco ou violência, ocasionando vulnerabilidade social. O nome Rede Prata é atribuído em razão dos cabelos grisalhos, característica marcante em pessoas com mais de sessenta anos.

Ainda, é importante ressaltar que hoje não há no Município de Osório uma referência para atendimento de denúncias diversas, com posterior acompanhamento, por nenhum dos órgãos envolvidos. De fato, Porto Alegre já conta com atendimento a denúncias através do Centro de Referência em Direitos Humanos, na Secretaria de Desenvolvimento Social, porém, carece de acompanhamento através de uma rede que se comunique, através de pontos focais, que deem andamento às demandas propostas.

Assim, resta evidente que se trata de um Programa focado no atendimento à Pessoa Idosa, sem criação de novos custos e com resultado importante para a sociedade e principalmente para o público alvo.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

Sala de sessões, 19 de setembro de 2023

Maicon Prado
ver. Bancada PDT